

Lei n.º 345, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre o imposto de licença.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto de licença anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, fica fixado em 10 % (dez por cento) sobre o imposto de indústrias e profissões, e será lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal.

Artigo 2.º - Fica revogada toda legislação referente ao imposto de licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares, anterior ao Código Municipal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 23 de Setembro de 1952.

Antônio Dias Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.